



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER CLJR 18/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2021, DE 04 DE JUNHO DE 2021

AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

ASSUNTO: REGULAMENTA A FAIXA DE DOMÍNIO E PISTAS DAS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar do Poder Executivo, de autoria da Prefeita Municipal, que tem por objetivo regulamentar a faixa de domínio e pistas das estradas rurais municipais, nela conceituando, inclusive a constituição do sistema viário municipal, conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

A Procuradoria da Câmara, em parecer jurídico, manifestou-se pelo prosseguimento do processo legislativo, com as ressalvas lá consignadas.

Distribuída, na sequência, para esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

Este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, dispõe o art. 30, VIII, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Analisando o projeto de lei em apreço, consignamos que este objetiva, em resumo, regulamentar a faixa de domínio e pistas das estradas rurais municipais, nela conceituando, inclusive a constituição do sistema viário municipal. Promove, portanto, o ordenamento territorial, não apresentando, pois, sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, bem como possível contrariedade ao interesse público.

No que tange ao aspecto redacional, o referido Projeto de Lei não apresenta problemas de ordem redacional e se encontra elaborado de acordo com as normas de técnica legislativa, podendo ser aprovado, na forma apresentada por sua autora.

Diante do exposto, meu voto é favorável à aprovação do projeto de lei complementar nº. 03/2021.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala do Plenário Vereador Joel de Oliveira, 17 de junho de 2021.

Emerson de Oliveira
Vereador Emerson de Oliveira
Presidente e Relator